

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO  
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 004/2020 – IGESDF****PROCESSO SEI Nº 04016-00027272/2019-57****CONTRATO Nº 135/2020 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA **ATUALTEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA - EPP**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUSO, EM BOILERS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA QUENTE POR RESISTÊNCIA ELÉTRICA.

**O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de Identidade nº 2013859571, SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.901.210-20, e, de outro lado a empresa **ATUALTEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.223.530/0001-15, com sede na SHCGN CLR, quadra 714, bloco A loja 39 - ASA NORTE - Brasília/DF - CEP: 70.760-551, telefone (61) 3202-2720 / (61) 3201-2710 , e-mail: *atualtec@yahoo.com.br*, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **ROBENILSON FÁBIO DA FONSECA**, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 1.606.978 - SSP/DF, CPF nº 695.172.741-49, residente à QNP 26, conjunto R, casa 01 - Ceilândia/DF - CEP: 72.235-618, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tudo em conformidade com o **Elemento Técnico nº 7/2019 - NUOBR (31895164)**, realizado de acordo com o art. 14, incisos I e III, do Capítulo V e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito

Federal, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

## 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 7/2019 - NUOBR (31895164) e do DESPACHO SEI - GEMIM (32496777) do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, da Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (49145048), do Parecer SEI-GDF n.º 451/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (Doc. SEI/GDF 51389973), emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 63097013), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT e da Autorização emitida na pessoa da CONTRATANTE .

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças incluso, em Boilers de aquecimento de água quente por resistência elétrica**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico 7/2019 - NUOBR (31895164) e seus anexos, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A prestação do serviço objeto deste Contrato, deverá dar-se conforme as especificações e condições constantes neste Instrumento e seus Anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com relação ao objeto deste Contrato, o mesmo é composto pelo(s) equipamento(s) disposto(s) no Anexo I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em tabela abaixo demonstrada, tem-se o local e endereço da prestação dos serviços:

I - **Tabela 1** - Endereço da Unidade do IGESDF onde serão prestados os serviços:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Manutenção corretiva:** Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a

execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos.

**PARÁGRAFO QUARTO - Manutenção preventiva:** Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos nos componentes dos sistemas/equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

I - Inspeção: Verificação dos equipamentos/instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos e recomendações de boas práticas de manutenção.

II - Revisão: Verificações programadas dos equipamentos/instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

**PARÁGRAFO QUINTO - Plano de Manutenção:** Documento anexo a este Contrato, que tem por objetivo informar minimamente a frequência de realização de cada atividade, assim como balizar os principais itens de inspeções e revisões a serem realizadas na manutenção programada de cada equipamento(s)/sistema(s) existente(s) coberto pelo contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O objeto do serviço será sob demanda previamente definida no **PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA** disposto no anexo II e no Elemento técnico 7/2019 - NUOBR (31895164) , dessa forma, a CONTRATANTE não disponibilizará área dedicada aos colaboradores da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os serviços deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### 4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor total deste Contrato é de **R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais)**, e o valor mensal é de **R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscientos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do objeto deste Contrato.

#### 5. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços serão executados mensalmente, de maneira contínua e programada, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo **Relatório Técnico Mensal de Atividades** ao final do período, o qual será objeto de medição mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Relatório deverá ser individual por cada unidade conforme Tabela 1, da cláusula terceira, parágrafo segundo, inciso I, deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A medição será realizada pela Fiscalização do Contrato, que atestará a medição após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no Relatório entregue.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Com a validação do Relatório pela Fiscalização do Contrato, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recebimentos, provisório e definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

## 6. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 7/2019 - NUOBR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após a conclusão do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço executado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.**

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transfêrencia bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
6. Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do Núcleo contratante e da validação da Gerência e da Superintendência da Unidade, exclusivamente por meio de depósito bancário em Conta Corrente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Contrato terá vigência de **30 (trinta) meses** a contar da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, **podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses**, de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal à outra com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da Ordem de Serviço/ Fornecimento por parte da **CONTRATANTE**, observando e cumprindo os prazos estabelecidos neste Instrumento e no Elemento Técnico 7/2019 - NUOBR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 7/2019 - NUOBR, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** compromete-se a:

I - Cumprir o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como do Elemento Técnico 7/2019 - NUOBR, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

II - Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

III - Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras.

IV - A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da CONTRATANTE.

V - Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

VI - Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentem indícios de serem reciclados, reconicionados ou reaproveitados;

VII - Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

VIII - Manter os *softwares/hardwares* porventura utilizados na execução dos serviços atualizados.

IX - Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

X - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XI - Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Engenharia da CONTRANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

XII - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

XIII - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

XIV - A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

XV - Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.

XVI - Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de

parâmetros técnicos de qualquer um deles.

XVII - Manter todos os equipamentos de medição aferidos por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO.

XVIII - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

XIX - Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

XX - Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

XXI - Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o plano de manutenção e observações recomendadas pela Fabricante dos equipamentos e pela CONTRATANTE, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

XXII - Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhado de sua respectiva Ordem de Serviço.

XXIII - As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências da CONTRATANTE, cadastradas e controladas pela CONTRATADA, até o momento da entrega definitiva no Relatório Técnico das Atividades Mensais.

XXIV - Manter os equipamentos/sistemas constantes do objeto do Elemento Técnico 7/2019 - NUOBR em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO", no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.

XXV - Para as etiquetas de manutenção programada, a CONTRATADA deverá utilizar do modelo definido pela CONTRATANTE.

XXVI - Deixar, após os serviços, as instalações em bom aspecto, não sendo admitidos desleixos os quais não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

XXVII - Remover material/entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.

XXVIII - Comunicar ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do contrato.

XXIX - Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

XXX - Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.

XXXI - Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se

verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

XXXII - Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.

XXXIII - Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

XXXIV - Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

**XXXV - Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:**

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, à juízo da Fiscalização do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- e) O Fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;
- f) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

XXXVI - Solicitar previamente à Fiscalização do Contrato, autorização para movimentar equipamentos ou, então, modificar elementos existentes no prédio a fim de facilitar a execução de seus serviços.

XXXVII - Quando das manutenções, realizar o transporte, horizontal e vertical, de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

XXXVIII - Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

XXXIX - Promover a substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços.

XL - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATADA.

XLI - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração.

XLII - Designar um (ou mais) prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.

XLIII - Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana,

feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial.

XLIV - Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número à Fiscalização do Contrato imediatamente.

XLV - Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes.

XLVI - Solicitar autorização da Fiscalização do Contrato, caso os serviços impliquem na paralisação do equipamento por período superior à 1 (uma) hora.

XLVII - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem qualquer tipo de interrupção, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

XLVIII - Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.

XLIX - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

L - Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

LI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

LII - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

LIII - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTb n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

LIV - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SESMT, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, os indicadores de acidentes de trabalho sofrido por seus colaboradores.

LV - Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

LVI - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**LVII - Relatório Técnico Mensal de Atividades - Encaminhar à Fiscalização do Contrato, sob pena de não atesto dos serviços, Relatório Técnico Mensal de Atividades de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo(s) profissional(is) envolvido(s), contendo:**

a) Introdução das atividades:

- a.1) - Informações gerais;
- a.2) - Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
- a.3) - Tabela de Acordo de Nível de Serviço (ANS) - Contratual

b) Discussão dos resultados:

- b.1) - Gráfico e resumo dos resultados indicadores do ANS;
- b.2) - Gráfico e resumo dos resultados das atividades de acordo com o tipo de serviço;
- b.3) - Gráfico e resumo dos custos de peças/materiais;
- b.4) - Problemas pontuais constatados:
  - b.4.1) Plano de ação das pendências, com razões de sua existência, data de abertura, prazo de conclusão;
  - b.4.2) Principais dificuldades e anormalidades;
  - b.4.3) Apresentação dos acidentes de trabalhos.

b.5) - Atividades complementares:

- b.5.1) Estudos e levantamentos realizados;
- b.5.2) Discussão sobre a situação dos sistemas/equipamentos, indicando deficiências;
- b.5.3) Sugestões de modificações nas instalações e/ou equipamentos;
- b.5.4) Melhorias realizadas;

c) Anexos:

- d.1) - Relação sintética dos serviços programados juntamente com as respectivas Ordens de Serviço;
- d.2) - Relação sintética dos serviços não programados juntamente com as respectivas Ordens de serviço;

- d.3) - Relação sintética de custo de peças, componentes e materiais substituídos, juntamente com as respectivas Notas/Cupons Fiscais;
- d.4) - Cronograma de manutenção programada do mês subsequente (descrição do equipamento, TAG, data da última manutenção, data da próxima e periodicidade);

LVIII - Para efeito dos itens "b.1", "b.2" e "b.3", dever-se-á manter o histórico dos últimos 12 (doze) meses.

LIX - As informações solicitadas no relatório poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, inclusive com sugestões por parte da CONTRATADA.

LX - Acordo do Nível de Serviço (ANS): é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e eficiência da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme Anexo III e apresentados abaixo:

- a) Tempo Médio de Atendimento (TMA): tem o objetivo de medir o tempo de resposta.
- b) Tempo Médio de Reparo de Ordens de Serviço Corretivas (TMR): tem o objetivo de garantir a celeridade no reparo dos chamados técnicos demandados pelo CONTRATANTE.
- c) Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento (PDOE): tem por objetivo garantir a disponibilidade operacional do(s) Equipamento(s).
- d) Performance de Manutenção Preventiva Executada (MPE): tem o objetivo de garantir a execução conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE em relação as atividades e periodicidades descrito no Anexo II - Plano de Manutenção Programada deste Contrato, item 1.
- e) Relatório Técnico Mensal de Atividades: tem o objetivo apresentar todas as informações úteis relativas ao mês em questão.
- f) Cumprir os prazos estipulados pela Fiscalização do Contrato. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela Fiscalização do Contrato.
- g) Caso o item de Cronograma de implantação e Relatório Técnico Mensal de Atividades não for entregue no prazo estabelecido, além da glosa em relação à definição do Acordo de Nível de Serviço, será aplicado multa cumulativa conforme descrito na cláusula de penalidades.

**LXI - Cronograma de implantação - Antes do início das atividades, a CONTRATADA deve apresentar as seguintes documentações:**

- a) Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;
- b) Cópia ou Digitalização de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os colaboradores que prestarão qualquer atividade nas localidades do IGESDF, conforme item 7.4.4.3 da Norma Regulamentadora nº 7;

- c) Cópia ou Digitalização das Fichas de Controle de EPIs, conforme item 6.6.1 da Norma Regulamentadora nº 6;
- d) Cópia dos Cartões de vacinação atualizada com, no mínimo, as seguintes vacinas - Norma Regulamentadora nº 7:
  - d.1) Hepatite B;
  - d.2) Febre amarela;
  - d.3) DT (Antitetânica e Antidiftérica);
  - d.4) Tríplice viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba);
  - d.5) Antigripal (Influenza);
- e) Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito, devidamente datado e assinado, conforme NBR 14.280;
- f) Cópia do Certificado de curso de segurança em Instalações Serviços em eletricidade, caso a CONTRATADA desenvolva serviços em eletricidade, conforme Norma Regulamentadora nº 10;
- g) Cópia do Certificado de curso de Espaço confinado, caso a CONTRATADA desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 33;
- h) Cópia do Certificado de curso de Espaço confinado, caso a CONTRATADA desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 35;
- i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;
- j) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme item 7.1.1 da Norma Regulamentadora nº 7;
- k) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, caso a CONTRATADA realize atividades de Obras ou Reformas, conforme Norma Regulamentadora nº 18;
- l) Cópia do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, com cópia de Certificado do Responsável Técnico, conforme Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;
- m) Cópia de Certificado de curso sobre Norma Regulamentadora nº 32;
- n) Cópia de Ordem de Serviço conforme Norma Regulamentadora nº 1;
- o) Indicação e Treinamento de um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme Norma Regulamentadora nº 5.

**LXII - Apresentar em até 07 (sete) dias corridos de vigência do Contrato:**

- a) Carta de preposição com o Responsável Técnico pela execução do contrato, o qual deverá ser contatado em caso de problemas na execução dos serviços.
- b) Os telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (regime de plantão), caso aplicável.
- c) Relação e documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de instrução) e de qualificação profissional (CTPS e certificados de

qualificação técnica) do(s) profissional(is) designado(s) para atuar(em) nos serviços.

d) Declaração prévia de documentação técnica e treinamento do(s) profissional(is) (registro de classe e treinamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho);

e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) no Conselho devidamente assinada. Quando da substituição de Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à Fiscalização do Contrato.

**LXIII - Apresentar nos primeiros 30 (trinta) dias corridos de vigência do Contrato:**

a) Diagnóstico do(s) equipamento(s)/sistema(s) recebido(s), assim como o inventário com relação dos componentes do sistema com sua localização e, quando couber, com nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação do(s) equipamento(s)/sistema(s).

b) Revisão do plano de manutenção constantes do Anexo II deste Contrato, com as devidas justificativas para análise da CONTRATANTE, assim como enviar a primeira versão do cronograma de atividades.

c) A forma e o conteúdo dos relatórios de atendimento técnico para provimento e registro da execução dos serviços conforme modelo pré-definido pela CONTRATANTE.

d) Proposta de Plano de Contingência a ser adotado nos casos de paralisação do equipamento/sistema, na ocorrência de problemas na execução dos serviços, de substituição de equipamentos não reparados dentro do prazo estabelecido, dentre outros.

e) Cronograma anual de manutenção programada, contemplando todo(s) o(s) equipamento(s)/ instalação(ões) citado(s) neste Contrato e seus Anexos.

LIX - Caso haja a substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica obrigada a:**

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Elemento Técnico nº 07/2019.

II - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

III - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis ao eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

IV - Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos

serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

V - Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

VI - Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

VII - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

VIII - Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Cupom Fiscal de compra.

IX - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

X - Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

XI - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

XII - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

XIII - Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

XIV - Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

XV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

XVI - Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

XVII - Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

XVIII - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

XIX - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

XXI - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

## 9. DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA NONA** - Após a assinatura deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato no valor de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do instrumento, de acordo com o artigo 30, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária, ou;
- c) Seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, **em até 10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de 30 (trinta) meses. Acaso o contrato seja prorrogado a garantia se estende ao período da prorrogação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por centos).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de participar de futuras Seleções de Fornecedores ou contratar com o IGESDF pelo prazo de até 02 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

## 10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

## 11. DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O contrato poderá ser Reajustado conforme disposições contidas no artigo 34, parágrafo segundo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido de 30 (trinta) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado pela área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PÁGRAFO SEGUNDO** - Em havendo necessidade de consulta do Índice IGPM ou IPCA a ser aplicado, que se providencie consulta à Assessoria Jurídica e à Gerência Financeira, com fulcro no Art. 61, VI do Regulamento Interno do IGESDF, quanto ao índice de reajuste aplicável.

## 12. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s), objeto do presente Contrato, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da contratação, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas seleções com este Instituto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso os itens do Cronograma de implantação e/ou Relatório Técnico Mensal de Atividades não sejam entregues no prazo estabelecido, além da glosa em relação à definição do Acordo de Nível de Serviço, será aplicado multa cumulativa conforme descrito abaixo:

- a) Glosa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, quando do não cumprimento dos prazos estipulados, até a comprovação de conclusão da atividade/serviços.
- b) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e seus anexos, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

## 13. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato será fiscalizado pelo Núcleo contratante, o qual será responsável pelo recebimento do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do serviço, para representa-lo sempre que necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos que porventura forem utilizados. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

## 15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

## 16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que a contratada observe o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a Contratada, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

## 17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 18. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

#### CONTRATANTE

<b>PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES</b> Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

#### CONTRATADA

<b>ROBENILSON FÁBIO DA FONSECA</b> Representante Legal
Atualtec Instalações Técnicas Ltda - Epp

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Maurício Amorim de Oliveira Matrícula: 00002141	Nome: George Hamilton Pereira de Araújo Matrícula: 0006068
--	---

#### ANEXO I

#### LISTA DE EQUIPAMENTOS COMPONENTES DO SISTEMA DE BOILERS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA QUENTE POR RESISTÊNCIA ELÉTRICA

##### 1.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS 4 (QUATRO) BOMBAS DE RECIRCULAÇÃO.

- 1.1.1. POTÊNCIA: 1 HP/CV
- 1.1.2. ROTAÇÃO: 3500 RPM
- 1.1.3. TENSÃO: 220V

## 1.2. CARACTERÍSTICAS DOS 3 (TRÊS) BOILERS DE ÁGUA AQUECIDO PELA RESISTÊNCIA ELÉTRICA

- 1.2.1. POTÊNCIA DA RESISTÊNCIA: 3.000 Watts
- 1.2.2. CAPACIDADE: 300 L
- 1.2.3. TENSÃO: 220 V/380 V
- 1.2.4. FABRICAÇÃO: 03/2019

## 1.3. CARACTERÍSTICAS DOS 3 (TRÊS) BOILERS DE ÁGUA AQUECIDO PELA RESISTÊNCIA ELÉTRICA (RESERVÁTARIO)

- 1.3.1. POTÊNCIA: 100.00 kcal/h
- 1.3.2. CAPACIDADE: 3.000 L
- 1.3.3. FABRICANTE: ARGUS DE 220 V

### ANEXO II

#### PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA

## 2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

### 2.1. Quanto ao(s) sistema(s)

**Tabela 2.1 - Boilers**

01	Semanal	Realizar limpeza dos filtros.
02	Semanal	Realizar drenagem dos boilers.
03	Mensal	Verificar se há sinais de corrosão e vazamentos.
04	Mensal	Verificar se a sujeiras nas partes internas dos boilers
05	Mensal	Limpeza das superfícies de transferência de calor dos boilers.
06	Anual	Realizar pintura das carcaças dos boilers, rede água quente, água fria e vapor.
07	Anual	Realizar inspeção interna dos boilers.
08	Anual	Realizar testes em válvulas de segurança dos boilers.
09	Anual	Realizar END nas partes internas dos Boilers.
10	Anual	Realizar Pintura interna dos boilers com tinta impermeabilizada.

**Tabela 2.2 - Bomba Centrífuga**

ITEM	PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

1	MENSAL	Leitura da voltagem e amperagem;
2	MENSAL	Verificar e eliminar pontos de corrosão;
3	MENSAL	Lubrificação interna do equipamento, se necessário;
4	TRIMESTRAL	Leitura da resistência elétrica do enrolamento;
5	TRIMESTRAL	Ajustar gaxetas
6	SEMESTRAL	Realizar a troca das gaxetas
7	SEMESTRAL	Verificar alinhamento do acoplamento
8	SEMESTRAL	Verificar ruído e vibração na região dos rolamentos e realizar a troca dos rolamentos caso necessário
9	SEMESTRAL	Fazer a raspagem e pintura;

**Tabela 2.3 - Quadro de comando**

01	Semanal	Verificação dos fusíveis.
02	Semanal	Verificação dos comandos.
03	Semanal	Teste de lâmpadas de sinalização.
04	Semanal	Verificação do sistema de alimentação C.A.
05	Semanal	Verificação do sistema automático desligado.
06	Semanal	Verificação do sensor de sobre aquecimento.
07	Semanal	Verificação do sensor de sobre velocidade.
08	Semanal	Verificação da simulação de queda da concessionária.
09	Semanal	Reaperto nas conexões.
10	Semanal	Verificar se o seletor foi deixado em automático.
11	Trimestral	Reapertar conexões.
12	Trimestral	Substituir lâmpadas queimadas.
13	Trimestral	Corrigir atuação do painel de sincronismo.
14	Semestral	Verificar contato das chaves contactoras, substituindo se necessário.
15	Semestral	Verificar atuação dos relés de proteção.
16	Semestral	Verificar funcionamento do flutuador de baterias.
17	Semestral	Medir resistência de isolamento e corrigir se necessário.
18	Semestral	Aferir instrumentos.
19	Semestral	Regular tensão e frequência do gerador.

O plano de manutenção desenvolvido pela CONTRATANTE é apenas uma referência para os serviços mínimos a serem executados, não servindo como limitador para a execução destes, devendo a CONTRATADA, com sua expertise, propor melhorias de forma contínua.

### ANEXO III

#### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

**Tabela 3 - Indicadores do Acordo de Nível de Serviço (ANS) para liberação de pagamento da fatura mensal**

--	--	--	--	--

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
1	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	TMA = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva / Quantidade de Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva.	TMA ≤ 2 horas	0
			TMA > 2 horas	Aplicar advertência
			TMA > 3 horas	= - (Valor da Fatura * 0,02)
2	TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	TMR = Somatório do tempo de Reparo / Quantidade de Ordens de Serviço Executadas	TMR ≤ 24 horas	0
			TMR > 24 horas	Aplicar advertência
			TMR > 72 horas	= - (Valor da Fatura * 0,02)
3	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DE EQUIPAMENTO (PDOE)	PDOE (%) = (1 – (Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço corretivas / (Quantidade de Equipamentos x Quantidade de Dias)) x 100	PDOE (%) ≥ 97%	0
			PDOE (%) < 97%	Aplicar advertência
			PDOE (%) < 90%	= - (Valor da Fatura * 0,02)
4	PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EXECUTADA (MPE)	MPE (%) = (Quantidade de Manutenção Preventivas Executadas / Quantidade de Manutenções Preventivas Programadas) x 100	MPE (%) = 100%	0
			MPE (%) < 100%	Aplicar advertência
			MPE (%) < 90%	= - (Valor da Fatura * 0,02)
5	ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL DE ATIVIDADES	Relatório de Atividades Entregue a Gestor do Contratado até o 10º dia do mês seguinte.	SIM	0
			NÃO	Aplicar advertência
			NÃO	= - (Valor da Fatura * 0,02)



Documento assinado eletronicamente por **ROBENILSON FABIO DA FONSECA, Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO AMORIM DE OLIVEIRA - Matr. 0000214-1, Engenheiro Mecânico**, em 29/09/2021, às 09:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999-3, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 05/10/2021, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE HAMILTON PEREIRA DE ARAUJO - Matr.0000606-8, Chefe do Núcleo de Manutenção Predial**, em 20/10/2021, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69993928)  
 verificador= **69993928** código CRC= **42811D32**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

---

---

04016-00027272/2019-57

Doc. SEI/GDF 69993928